



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 02/2018

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2018, sob a Presidência do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, com a presença dos Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Rosimara Delmoura Caldeira.

DECIDIU, apreciando a MA nº 39/2018, por unanimidade, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 2/2018, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 2/2018

Inserir e alterar dispositivos no Regimento Interno deste Tribunal sobre as sessões virtuais.

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TÍTULO IV

DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

[...]

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 122.

§ 1º. Os pedidos poderão ser feitos pelos seguintes telefones: Tribunal Pleno (67)3316-1866; Primeira Turma (67)3316-1860; Segunda Turma (67)3316-1785 e também pelos endereços eletrônicos tribunal_pleno@trt24.jus.br; primeiraturma@trt24.jus.br e segundaturma@trt24.jus.br.



CAPÍTULO VI-A DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 139-A. Os processos de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas poderão, a critério do desembargador relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio das sessões virtuais.

Parágrafo único. Os Presidentes do Tribunal e de cada Turma poderão indicar à respectiva Secretaria as classes processuais em que, preferencialmente, o julgamento ocorrerá em ambiente virtual.

Art. 139-B. Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação na pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e encerramento da sessão.

Parágrafo único. Na mesma publicação, o Ministério Público do Trabalho e as partes também serão cientificados de que, até o início da sessão, sem a necessidade de justificativa, será facultado optar pelo julgamento em sessão presencial, utilizando-se dos meios previstos no § 1º do art. 122, com possível sustentação oral.

Art. 139-C. Em ambiente próprio, serão lançados os votos do relator e dos demais membros do Pleno e das Turmas.

Parágrafo único. Havendo destaque de qualquer componente do órgão julgador, o julgamento será remetido para a próxima sessão presencial.

Art. 139-D. O Ministério Público, na condição de *custus legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 139-E. Os membros do Pleno e das Turmas poderão requisitar os autos de processos físicos para exame, oposição de visto e adesão ao julgamento virtual.

[...]"

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
